autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 16:08:41.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/03/18 AO 13 HS
POR
SAÍDA 08/03/18 ÀS 16 H 00 ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CELSO JATENE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 19/03/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/03/2018 AO 16 HS
POR Beatriz
SAÍDA 11/04/18 ÀS 16 H 00 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 70 e 71, Em 09/08/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 280/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175186.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 16:08:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 70 do Proc
Nº 01-280 de 2017
Fernando de Lima Gasparotti
RF. 11.272-SGP-12

pl0280-17

PARECER Nº 1200/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0280/17

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Isac Felix, que visa instituir o Programa Farmapet, objetivando a distribuição de medicamentos veterinários de forma gratuita à população necessitada e entidades que promovam o bem estar animal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir, porém na forma do substitutivo apresentado.

Sob o aspecto formal, a propositura atende à competência do Município que "(...) protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos", nos estritos termos do art. 188 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa legislativa, resta atendido o disposto no caput do art. 13 da Lei Orgânica, considerando que o bem estar animal e, por consequência, a prevenção e o controle de zoonoses na Cidade é assunto de predominante interesse local, nos termos do quanto disposto pelo inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para não só aprimorar a redação legislativa, mas também para aproveitar programa já criado e em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Substitutivo ao **PROJETO DE LEI 01-280/2017** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI 280/2017 do Vereador Isac Felix

"Dispõe sobre a criação do Programa Farmapet.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

"Art. 1° Fica criado o Programa Farmapet, objetivando ampliar a proteção animal e o controle de zoonoses, por meio da captação de doações de remédios veterinários e de sua distribuição para beneficiários previamente cadastrados, obedecendo, sempre que possível, às mesmas regras de arrecadação, coleta, armazenamento e distribuição adotadas para o Programa Cestão da Saúde, objeto da Lei Municipal n° 14.084, de 27 de outubro de 2005, vedada a comercialização dos medicamentos arrecadados.

Matéria PL 280/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175186.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 16:08:41.

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-280 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0280-17

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Às Comissões competentes."

Ante todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE,** na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE
Relator

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Rel. 1239 /2018

Matéria PL 280/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175186.